



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSORCIO AGIS - KPE - NOVA ENGEVIX
CNPJ/CPF : 45.523.513/0001-15

Empreendimento : CONSORCIO AGIS - KPE - NOVA ENGEVIX

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua FAZENDA ALIANÇA número/km S/N ZONA RURAL Bairro DISTRITO QUEM QUEM Cep 39443-971 Janaúba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Janaúba (LAT) -15.9194, (LONG) -43.5486

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4083/2022

Motivo da decisão:

o empreendimento está totalmente inserido em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades, o que enquadraria o empreendimento em LAC1, com apresentação de RCA/PCA. Como não houve esta informação no ato da formalização do processo, o empreendimento foi erroneamente enquadrado em LAS/RAS. Nos termos da instrução de serviço SISEMA nº 06/2019 (item 3.4.1 - 2) que estabelece procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 01/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 01/12/2022 11:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.